



SÃO PAULO

Diário da Assembléia

LEI N.º 7.956, DE 21 DE AGOSTO DE 1963

Retifica itens de lei de auxílios

CYRO ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, tendo em vista a rejeição do voto parcial aposto pelo Governador do Estado ao Projeto de Lei n.º 1.264, de 1962, de que resultou a Lei n.º 7.915, de 12 de junho de 1963, promulga, com fundamento no artigo 25 parágrafo único da Constituição do Estado e de acordo com o artigo 243, § 2.o do Regimento Interno a seguinte lei:

Artigo 1.o — Ficam retificados para Centro Estudantino de Guaratinguetá, Igreja Evangelica Congregacional de Cachoeira Paulista (para obras assistenciais), Caixa Escolar do Curso Primário Anexo ao Instituto de Educação "Dr. Francisco Thomaz de Carvalho" de Casa Branca, Nova Aliança Esportivo Clube, de Nova Aliança, Sociedade Brasileiro de Ferromodelismo, de São Paulo, Instituto de Ortoprefina de São Paulo, para bolsa de estudo, Associação dos Amigos de Pongal, de Pongal, e Associação Pró Assistência Cirúrgica aos Tuberculosos Pobres de Campos do Jordão, de Campos do Jordão, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n.º 1 do Item X da Relação n.º 31 do artigo 1.o da Lei n.º 4890, de 22 de outubro de 1958; do item XIV da Relação n.º 89 do artigo 1.o da Lei n.º 6628 de 30 de dezembro de 1961; do n.º 1 do item II da Relação n.º 28, do n.º 1 do item XI da Relação n.º 48 e do n.º 5 do item IV da Relação n.º 79, todas do artigo 1.o da Lei n.º 6708, de 4 de janeiro de 1962; do n.º 24 do item XX do artigo 13 da Lei n.º 6810 de 12 de junho de 1962; do item IX do artigo 7.o da Lei n.º 7628, de 10 de dezembro de 1962; e do item IV do artigo 10 da Lei n.º 7654 de 27 de dezembro de 1962.

Artigo 2.o — Ficam retificados para Associação Cultural São Paulo, para as obras do Ginásio São Domingos, de São Paulo, Sociedade Esportiva Alfredo Guedes, para fins assistenciais, de Lençóis Paulista, Fundação Lar de São Bento, de São Paulo, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário, de Limeira, Clube Atlético Itaporanguense, para construção da sede de Itaporanga, Sociedade Amigos do Município (S. A. M.) — Apiaí, de Apiaí, Associação do Pão dos Pobres de Santo Antônio do Curado da Catedral, de Campinas, Sociedade Pestalozzi de São Paulo, Instituto Santa Amalia, de São Paulo, Associação dos Sanatórios Populares de Campos do Jordão, de São Paulo, Sociedade Brasileira de Ferromodelismo, de São Paulo, Associação do Sanatório de São Vicente de Paulo, de Campos do Jordão, e Associação de Assistência Social aos Tuberculosos, de Ribeirão Preto, respectivamente os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n.º 31 do item XI da Relação n.º 24; do n.º 1 do item XXV da Relação n.º 30; do n.º 21 do item LXX da Relação n.º 82; do n.º 1 do item XII da Relação n.º 53; do n.º 1 do item VI da Relação n.º 60, do item I da Relação n.º 64; do n.º 7 do item II da Relação n.º 78; do n.º 6 e do n.º 50 do item XXXV da Relação n.º 81; do n.º 22 do item XIX da Relação n.º 82; do n.º 3 do item V da Relação n.º 87; do n.º 5 do item VIII e do n.º 1 do item XXX da Relação n.º 91; todas do artigo 1.o da Lei n.º 7746, de 23 de janeiro de 1963.

Artigo 3.o — Fica retificada para Sociedade Esportiva Salesopolense, de Salesópolis, a denominação da entidade beneficiada com os auxílios constantes do n.º 1 do item VII da Relação n.º 81 do artigo 1.o da Lei n.º 6708, de 4 de janeiro de 1962, e do n.º 1 do item V da Relação n.º 36 do artigo 1.o da Lei n.º 7746, de 23 de janeiro de 1963.

Artigo 4.o — Fica retificada para A Folha do Servidor, de São Paulo a denominação da entidade beneficiada com os auxílios constantes do n.º 13 do Item XIX da Relação n.º 21 e do n.º 22 do item XXII da Relação n.º 79, ambos do artigo 1.o da Lei n.º 7746, de 23 de janeiro de 1963.

Artigo 5.o — Fica retificada para Associação das Irmãzinhas da Assunção — Assistentes Domiciliares dos Operários, de São Paulo, a denominação da entidade beneficiada com os auxílios constantes do n.º 7 do item XXVII da Relação n.º 50, do n.º 9 do item XXIV da Relação 57 e do n.º 8 do item X da Relação n.º 90, todas do artigo 1.o da Lei n.º 7746, de 23 de janeiro de 1963.

Artigo 6.o — Ficam cancelados: o n.º 3 do item XXVIII da Relação n.º 50 do artigo 1.o da Lei n.º 5112, de 30 de dezembro de 1958; o item VII, o n.º 2 do item XXVIII e o item XLIV, todos da Relação n.º 91 do artigo 1.o da Lei n.º 5467, de 31 de dezembro de 1959; o n.º 9 do item II da Relação n.º 29 e o item XV da Relação n.º 70, ambas do artigo 1.o da Lei n.º 6027, de 31 de dezembro de 1960; o n.º 2 do item XIII da Relação n.º 61 do artigo 1.o da Lei n.º 6283, de 30 de dezembro de 1961; o n.º 4 do item XIII da Relação n.º 2, o n.º 1 do item II e o n.º 6 do item XVI da Relação n.º 48 e os ns. 3 e 4 do item IV e o n.º 27 do item VIII da Relação n.º 88, todas do artigo 1.o da Lei n.º 6.708, de 4 de janeiro de 1962; e o n.º 3 do artigo 7.o da Lei n.º 7.699, de 14 de janeiro de 1963.

Artigo 7.o — Ficam cancelados: o n.º 5 do item IV da Relação n.º 11, o n.º 7 do item XIII da Relação n.º 30, o n.º 8 do item V da Relação n.º 39, o item IV, o n.º 2 do item X e os ns. 35 e 69 do item XI da Relação n.º 41, o n.º 2 do item IX e o n.º 28 do item XI da Relação n.º 47; o item XII da Relação n.º 49, o n.º 29 do item LV da Relação n.º 52, o n.º 4 do item XI da Relação n.º 53, o n.º 1 do item XIII da Relação n.º 60, os ns. 9 e 16 do item X da Relação n.º 62, os ns. 10, 21, 25 e 35 do item IX e o n.º 1 do item XIV da Relação n.º 76, o n.º 8 do item XIX da Relação n.º 82, o n.º 31 do item I da Relação n.º 88, o n.º 3 do item XIII da Relação n.º 88 e o n.º 34 do item XIII da Relação n.º 89, todas do artigo 1.o da Lei n.º 7746, de 23 de janeiro de 1963.

Artigo 8.o — Ficam parcialmente cancelados, nas importâncias de Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros), Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), Cr\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil cruzeiros), Cr\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil cruzeiros), Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), Cr\$ Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), Cr\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros), Cr\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil cruzeiros), Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros), Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), Cr\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil cruzeiros), Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), e Cr\$ 1.475.000,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e cinco mil cruzeiros), respectivamente, o n.º 12 do item I da Relação n.º 20, o n.º 5 do item XIV da Relação n.º 23, o n.º 11 do item III da Relação n.º 33, o n.º 22 do item VII da Relação n.º 36, o n.º 11 do item V da Relação n.º 39, o n.º 3 do item XI da Relação n.º 47, o n.º 10 do item XIX da Relação n.º 49, o n.º 1 do item XXII da Relação n.º 53, o n.º 23 do item XIII da Relação n.º 56, o n.º 5 do item XI da Relação n.º 62, o item XII da Relação n.º 64, o n.º 56 do item XVIII da Relação n.º 67, o n.º 10 do item XXXV da Relação n.º 81 e o n.º 23 do item XXXVII da Relação n.º 91, todas do artigo 1.o da Lei n.º 7746, de 23 de janeiro de 1963.

Artigo 9.o — Ficam parcialmente cancelados, nas importâncias de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) e Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), respectivamente, os ns. 1, 3, 5, e 7 do item IV, o n.º 2 do item VIII e o n.º 3 do item XII, todos da Relação n.º 21 do artigo 1.o da Lei n.º 7746, de 23 de janeiro de 1963.

Artigo 10 — Ficam parcialmente cancelados, nas importâncias de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), e Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), respectivamente, o n.º 3 do item VI, e o n.º 2 do item X e a letra "b" do n.º 16 do item XIII, todos da Relação n.º 60 do artigo 1.o da Lei n.º 7746, de 23 de janeiro de 1963.

Artigo 11 — Ficam parcialmente cancelados nas importâncias de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) e Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), respectivamente, o n.º 1 do item II, o n.º 2 do item VII, o n.º 25 do item IX, o item XII e o n.º 8 do item XIII, todos da Relação n.º 88 do artigo 1.o da Lei n.º 7746, de 23 de janeiro de 1963.

Artigo 12 — Com os recursos provenientes das medidas de que tratam os artigos 6.o, 7.o, 8.o, 9.o, 10 e 11, são concedidos os seguintes auxílios: Cr\$

I — de Apiaí
Sociedade Amigos do Município (S.A.M.) — Apiaí, para atender

despesas com assistência social, compra de material escolar, auxílio às Igrejas, à lavoura, ao esporte e despesas da sede ...	500.000,00
III — de Balsamo	15.000,00
1 — Clube Recreativo e Esportivo Balsamense	15.000,00
2 — Sociedade São Vicente de Paula	40.000,00
1 — Colégio São José Conservatório Pio XII, para bolsa de estudos	40.000,00
2 — Faculdade de Direito de Bauru, para bolsa de estudo	40.000,00
IV — de Botucatu	15.000,00
Casa das Meninas Armando de Barros	15.000,00
V — de Ermotá	100.000,00
1 — Prefeitura Municipal, para fins assistenciais	100.000,00
2 — Centro Cultural de Ermotá	100.000,00
VI — de Campinas	50.000,00
1 — Faculdade de Serviço Social da Universidade Católica de Campinas	50.000,00
2 — Ginásio Adventista Campineiro	50.000,00
3 — Liceu Salesiano Nossa Senhora Auxiliadora, para bolsa de estudo	80.000,00
VII — de Guará	300.000,00
1 — Associação de Proteção à Maternidade e à Infância	10.000,00
2 — Igreja Evangélica Assembleia de Deus	20.000,00
VIII — de Jundiaí	40.000,00
Ginásio Padre Ancheta	300.000,00
IX — de Lençóis Paulista	20.000,00
Sociedade Esportiva Alfredo Guedes, para fins assistenciais	20.000,00
X — de Limeira	50.000,00
Sociedade Operária Humanitária	20.000,00
XI — de Mooca	50.000,00
Hospital "D. Carolina de Figueiredo"	50.000,00
XII — de Mogi Mirim	20.000,00
1 — Colégio Imaculada Conceição, para bolsa de estudo	20.000,00
2 — Escola de Comércio de Mogi Mirim, para o Tiro de Guerra local	60.000,00
3 — Martim Francisco F.C.	40.000,00
XIII — de Noya Aliança	30.000,00
Nova Aliança Esporte Clube	20.000,00
XIV — de Olímpia	10.000,00
Associação Comercial e Industrial	10.000,00
XV — de Osvaldo Cruz	50.000,00
1 — Jornal de Osvaldo Cruz	50.000,00
2 — Paróquia de Osvaldo Cruz	100.000,00
XVI — de Pirajuí	2.500.000,00
Casa Maternal Dona Sara Kubitschek de Oliveira	20.000,00
XVII — de Ribeirão Preto	50.000,00
1 — Casa da Criança de Santo Antônio	20.000,00
2 — Patronato São Paulo	50.000,00
3 — Sociedade Beneficente e Recreativa de Ribeirão Preto	10.000,00
XVIII — de Rio Claro	70.000,00
Instituto de Assistência Social Nossa Senhora da Boa Morte, para a Rouparia Santa Rita	70.000,00
XIX — de Santos	40.000,00
Escola Normal Coração de Maria, para bolsa de estudos	20.000,00
XX — de São Caetano do Sul	20.000,00
Instituto de Ensino Sagrada Família, para bolsa de estudo	20.000,00
XXI — de São José dos Campos	50.000,00
1 — Associação das Mães de São José dos Campos	100.000,00
2 — Centro Acadêmico "XXVIII de Março", da Faculdade de Farmácia e Odontologia de São José dos Campos, para auxílio à Comissão de Formatura	50.000,00
3 — Caixa Escolar do Grupo Escolar "Dr. Pedro Mascarenhas", do Distrito de Eugênio de Melo	50.000,00
4 — Grêmio Estudantino Castro Alves, do Instituto de Educação Coronel João Cursino para:	1.500.000,00
a) excursão de estudos ao Estado da Bahia	150.000,00
b) ampliação de suas atividades	150.000,00
5 — Prefeitura Municipal, para a Escola de Belas Artes do Vale do Paraíba	300.000,00
XXII — de São José do Rio Preto	70.000,00
1 — Associação dos Ferroviários da Araraquarense	50.000,00
2 — Centro Associativo dos Servidores da C. E. E. S. P. — 6a Região	30.000,00
XXIII — de São Paulo	100.000,00
1 — América F. C. da Penha	100.000,00
2 — Associação Cruz Verde Pré-Sanatório Infantil de Paralisia Cerebral Irreversível	30.000,00
3 — Associação Assistencial do Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Sagrado Coração	1.500.000,00
4 — Associação dos Funcionários da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo — AFALESP, para tratamento médico-hospitalar	50.000,00
5 — Associação dos Funcionários da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo — AFALESP, para pagamento de bolsas de estudos das alunas do Ginásio "Eom Concili", das Missionárias do Sagrado Coração de Jesus, Lucia e Margarida Maria de Amaral Lopes	60.000,00
6 — Associação dos Professores de Educação Física do Estado de São Paulo	20.000,00
7 — Campanha Missionária do Colégio São Bento	20.000,00
8 — Casa de Saúde Santa Inês	1.500.000,00
9 — Centro Social Santa Maria Goretti	20.000,00
10 — Colégio Alfredo Pucca, para bolsa de estudo no curso científico	50.000,00
11 — Colégio Alfredo Pucca, para bolsa de estudos	50.000,00
12 — Colégio "Batista Brasileiro"	40.000,00
13 — Colégio Manoel da Nóbrega, para bolsa de estudo	50.000,00
14 — Colégio Nossa Senhora do Carmo, para bolsa de estudos	20.000,00
15 — Colégio Oswaldo Cruz, para bolsa de estudo	230.000,00
16 — Colégio Paes Leme	100.000,00
17 — Colégio Paes Leme, para bolsa de estudo	100.000,00
18 — Colégio Santo Agostinho, para bolsa de estudo	60.000,00
19 — Colégio São Bento, para bolsa de estudo	80.000,00
20 — Colégio São José (Rua da Glória, 125)	35.000,00